PREFEITURA DE ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Câmara Municipal Folha N.º 01 Rubrica RESPONSÁVEL Iturama - MG

**MENSAGEM Nº 40/2019**

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar **o Projeto de Lei nº 40, de 16 de setembro de 2019**, que **"Autoriza doação de imóvel público urbano com encargos que menciona, e dá outras providências".**

Pretende-se com o presente Projeto de Lei a doação de imóvel descrito no artigo 1º em favor da empresa BATISTA E SOARES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, inscrita do CNPJ sob nº 02.618.335/0001-01.

Ante as dificuldades nacionais na geração de empregos e diante da realidade de nossa região, devemos buscar de forma incessante a geração de trabalho e renda para a população. A doação com encargos visa, ao mesmo tempo, gerar empregos e incrementar a produção industrial de nosso Município, possibilitando, assim, o incremento do nosso índice de participação nos recursos repassados pela União e pelos Estados.

Referida empresa já se encontra estabelecida e em pleno funcionamento há alguns anos, gerando emprego e renda, sendo fato público e notório que a ora donatária cumprirá com todos os encargos.

Visando ampliar ainda mais sua capacidade e consequentemente beneficiar o Município, necessário se faz a efetivação da propriedade em prol da donatária, hipótese em que poderá investir seguramente no imóvel.

Destarte, comprovado está o interesse público, consubstanciado no fomento à empresa devidamente estabilizada no Município de Iturama e que pretende ampliar ainda mais sua capacidade, oferecendo condições para que a empresa prospere e gerando consequentemente renda com a obrigatoriedade de manter e gerar novos empregos diretos, sob pena de reversão do imóvel.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 16 de setembro de 2019.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**
*Prefeito do Município de Iturama-MG.*

Câmara Municipal
Folha nº 02
Iturama - MG

**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

**"Autoriza doação de imóvel público urbano com encargos que menciona, e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos, e com dispensa de licitação, face o interesse publico e econômico municipal, o imóvel constante da matrícula nº. 29.531 do Serviço Registral de Imóveis local, sem benfeitorias, localizado nesta cidade e comarca de Iturama-MG, no Bairro Residencial Morada do Sol, formado pelo Lote 06 da Quadra L, com a área de 378,48 m², em favor de BATISTA E SOARES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, inscrita do CNPJ sob nº 02.618.335/0001-01, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei

**§ 1º** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, geração de novos empregos e a sua produção industrial, devendo iniciar a construção dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

**§ 2º** A doação a que se refere este artigo será aperfeiçoada mediante Contrato de Doação, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de (02) dois anos a donatária não obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º** A empresa deverá destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos no artigo 2º desta Lei, sob pena de retrocessão automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal. Independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de desvio de finalidade.

**Art. 2º** A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente ao comércio varejistas de bebidas.

**Parágrafo único.** O Lote alusivo ao imóvel de que trata o Artigo 1º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº. 14, de 28 de março de 2017 no valor total de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

**Art. 3º** O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a donatária não mantiver no mínimo 04 (quatro) empregos diretos.

Câmara Municipal
Folha Nº 8
Iturama - MG

**§ 1º.** Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa donatária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* do imóvel a terceiros, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** Além das hipóteses e cláusulas condicionantes desta Lei, a donatária se compromete ainda:

a) utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Iturama, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

b) contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;

**Art. 4º** Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente as cláusulas em que a donatária se obriga a atender à finalidade e aos prazos referidos no art. 1º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 5º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 6º** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita do Poder Executivo, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

**Art. 7º** Mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Iturama/MG.

**Art. 8º** A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
16/09/19
Visto
Iturama - MG

**Art. 9º** Fica a donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

**Art. 10º** Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

**Art. 11** Fica dispensada a Licitação face às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 12** As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 13** Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 16 de setembro de 2019.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**
*Prefeito do Município de Iturama/MG*

*À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.*
*Sala das Sessões, 07/10/2019*
*Presidente da Câmara*

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 07/10/2019
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ºs discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 07/10/2019
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 07/10/2019
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
16ª R. Ord. EM 07/10/19
EM / /

Câmara Municipal
Folha N.º 06
Iturama - MG

## MEMORIAL DESCRITIVO

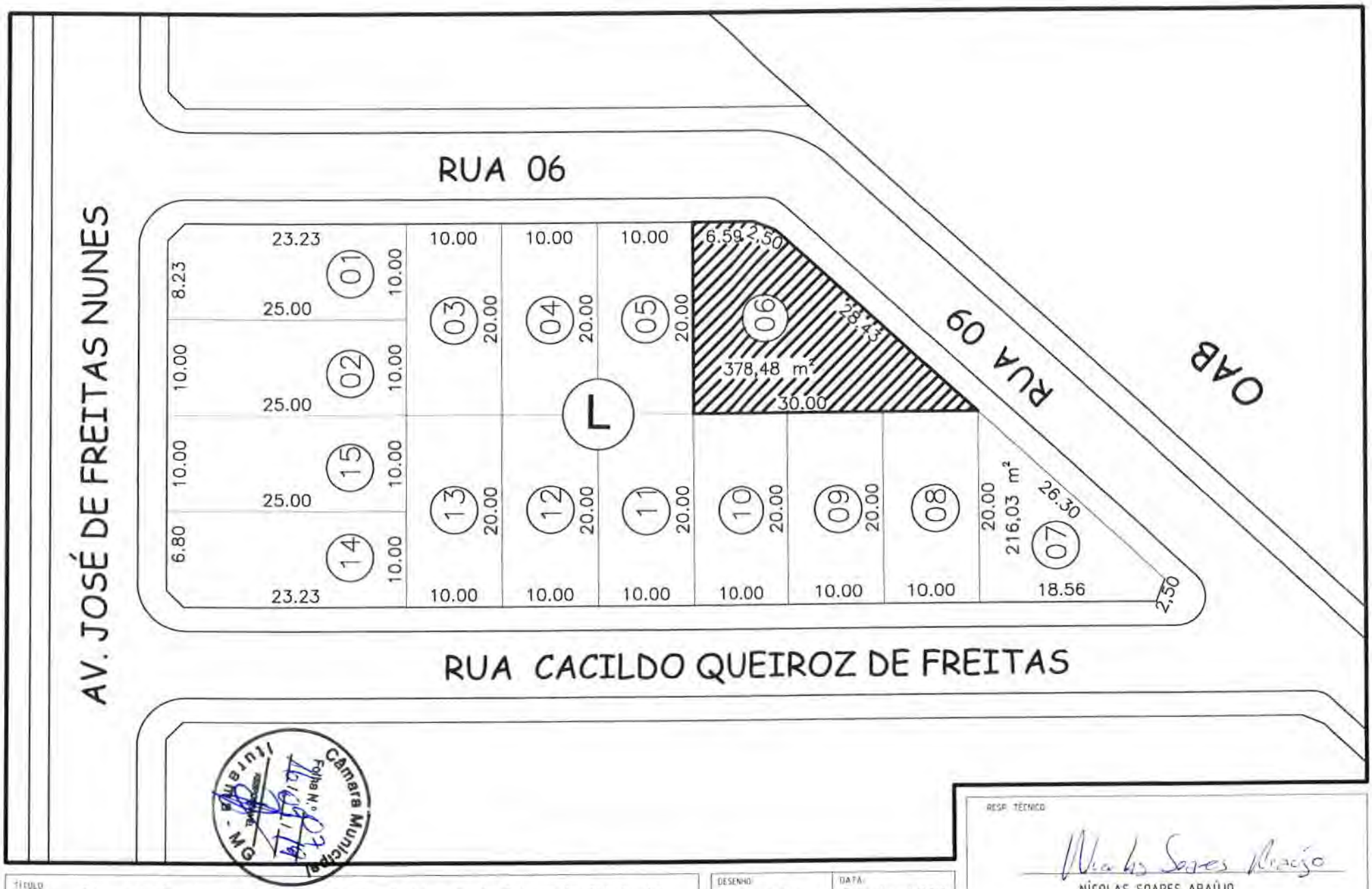
Demonstração do **Lote 06 da Quadra "L",** do **Bairro Residencial Morada do Sol,** nesta Cidade de Iturama-MG, constante da Matrícula 29.531 do SRI local.

**Área**_____**378,48m²**

**Medidas e confrontações**: Terreno sem benfeitorias, medindo 6,59 metros de frente confrontando com a Rua 06; lateral direita por 28,43 metros confrontando com a Rua 09, lateral esquerda por 20,00 metros confrontando com o lote 05 e fundo por 30,00 metros, confrontando com os lotes 08, 09 e 10, sendo: 10,00 metros com o lote 08, 10,00 metros com o lote 09 e 10,00 metros com o lote 10, formando na esquina um ângulo de 42° 12'32" com um canto de 2,50 metros transversal a sua bissetriz, perfazendo um total de **378,48m²**.

Iturama-MG, 07 de agosto de 2.019.

**R.T.: Nicolas Soares Araújo**
CFT – BR n.° 1161239561-9




TÍTULO

Croqui da Quadra "L" do Bairro Residencial Morada do Sol, nesta Cidade de Iturama-MG, para fins de demonstração do Lote 06 (Matrícula 29.531).

| DESENHO | DATA |
|---|---|
| nicolas | Setembro / 2.019 |
| ESCALA | FOLHA |
| 1 / 750 | Única |

RESP. TÉCNICO

NICOLAS SOARES ARAÚJO
CFT-nº 1161239561-9

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.° 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo **Lote 06 da Quadra L, Bairro Residencial Morada do Sol,** nesta Cidade de Iturama-MG, constante da **Matrícula 29.531** do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

**1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:**

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Rua Seis, no Bairro Residencial Morada do Sol, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida José de Freitas Nunes.

**2) DO TERRENO:**

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes **medidas e confrontações**: Terreno sem benfeitorias, medindo 6,59 metros de frente confrontando com a Rua 06; lateral direita por 28,43 metros confrontando com a Rua 09, lateral esquerda por 20,00 metros confrontando com o lote 05 e fundo por 30,00 metros, confrontando com os lotes 08, 09 e 10, sendo: 10,00 metros com o lote 08, 10,00 metros com o lote 09 e 10,00 metros com o lote 10, formando na esquina um ângulo de 42° 12'32" com um canto de 2,50 metros transversal a sua bissetriz, perfazendo um total de **378,48m²**.

**3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:**

**3.1) Valor do Terreno:**

| Área do Terreno | Valor Total |
|---|---|
| 378,48 m² | R$60.000,00 |

**4) DISPOSIÇÕES FINAIS**

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 07 de agosto de 2.019.

**Robson Marcelo Pereira de Souza**
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

**Divino Filho Borges**
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA
## SPCP - Sistema de Protocolo e Controle de Processos
## Relatório de Comprovante de Encaminhamento

Câmara Municipal Folha N.º 05 Iturama - MG

Impresso pelo Usuário: sílvio

| Emissão: 11/06/2019 às 10:46 | N.º Proc.: 6437 / 2019 | Nº Protocolo.: 133.088 |
|---|---|---|

## Identificação

| | | | |
|---|---|---|---|
| Identificação | | Contribuinte | BATISTA & SOARES COMERCIO DE BEBIDAS LTD |
| Contato | | CNPJ | 02.618.335/0001-01 CPF |
| Fones | | Rua/Av | RIBEIRAO SAO DOMINGOS |
| Atendente | Silvio Gelio | Bairro | VILA MADALENA |
| | | Cidade | ITURAMA |
| Ass Atendente | | Complemento | |
| | | Número | 1592 |
| Valor: | 0,00 N.Fiscal: | INSC | |

00000064372019

## Roteiro Adotado por este Processo

| | |
|---|---|
| Tipo de Proc. | DOAÇÃO DE ÁREA PARA COMÉRCIO |
| Assunto | DOAÇÃO DE ÁREA PARA COMÉRCIO |
| SubAssunto | DOAÇÃO DE ÁREA PARA COMÉRCIO |

## Justificativa

DOAÇÃO DE ÁREA PARA COMÉRCIO

## Observações

doação de área para comércio

# Prefeitura Municipal de Iturama

*Estado de Minas Gerais*

Câmara Municipal
Folha N.º 39
Ituruma - MG

EXMO SR.

**SECRETÁRIO M. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA**

....., residente em ITURAMA MG.

Abaixo assinado, vem respeitosamente requerer de Vossa Senhoria que se digne conceder-lhe:

01-( ) Aprovação de projeto_____R$.....
02-( ) Vistoria para averbação____R$.....
03-( ) Licença para construção____R$.....
04-( ) Alvará de Regularização____R$.....
05-( ) Habite-se_____R$.....
06-( ) Alinhamento de lote_____R$.....
07-( ) Numeração_____R$.....
08-( ) Certidão (diversas)__R$.....
09-( ) Aprovação croqui___R$.....
10-( ) Demolição_____R$.....
11-( ) Outros Serviços____R$.....

.....

.....

.....

.....

| | | |
|---|---|---|
| CPF/CNPJ: | Valor total das Taxas (R$) | |
| Insc. Cadastral: | Visto para isenção de Taxas: | |
| ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: | | |
| Rua/Av.: | N.º | Bairro: |
| Telefone: | E-Mail: | |
| OBSERVAÇÃO: | | |

N. termos,
P. Deferimento.

Iturama-MG de de 2.019.

.....
Requerente

Câmara Municipal
Folha N.º 10
Ituiutama - MG

# CONTRATO SOCIAL

UGNOMAR DANIEL DE URZEDO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado a Praça Padre Angelo Tadeu Bruno, 31 centro, nesta cidade de Iturama-MG, portador da Cédula de Identidade: M-4.902.928-SSP-MG, e do CPF: 807.629.306-59, nascido em 28/04/69, e GERALDA BARCELOS DE URZEDO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada a Praça Padre Angelo Tadeu Bruno, 31, centro, nesta cidade de Iturama-MG, portadora da Cédula de Identidade: M-3.833.701-SSP-MG, e do CPF: 495.366.056-00, nascida em 27/06/44, por este instrumento na melhor forma de direito, resolvem constituir uma Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada mediante as clausulas e condições seguintes:

1- A sociedade girara sob a denominação social de: URZEDO & BARCELOS LTDA, com sede a Praça Padre Angelo Tadeu Bruno, 31, centro, Iturama-Minas Gerais

2- O objetivo da sociedade será: Prestação de serviços no transporte de cargas.

3- O Prazo de duração será indeterminado, e iniciará as suas atividades em 01/08/98

4- O Capital Social será de R$ 3.000,00 (Tres mil reais), dividido em 3.000 quotas no valor de R$ 1,00 cada uma, integralizado em moeda corrente do pais neste ato, e ficará assim distribuido entre os socios:

UGNOMAR DANIEL DE URZEDO .....1.500 Quotas.....R$ 1.500,00
GERALDA BARCELOS DE URZEDO.....1.500 Quotas.....R$ 1.500,00

5- A responsabilidade dos sócios, será limitada a importancia do capital social.

6- A gerencia e administração da sociedade será exercida pelo sócio: UGNOMAR DANIEL DE URZEDO, podendo o mesmo assinar isoladamente todos e quaisquer documentos para o bom desempenho das atividades da empresa.

7- Os lucros ou prejuizos auferidos em balanço geral a 31 de Dezembro de cada exercicio, serão distribuidos ou retidos na empresa conforme acordo entre os sócios.

8- A titulo de Pro-labore o sócio gerente terá uma retirada mensal dentro dos limites permitidos pelo Imposto de Renda.

9- Veda-se aos sócios o direito de usar a sociedade em atividades alheias ao seu objetivo social, tais como: avais, endossos, fianças, hipotecas, garantias em favor de terceiros, salvo se exclusivamente em favor desta.

10- Os sócios declaram que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no n III do artigo 38 da Lei Federal n 4.726 de 13/07/1965.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04(Quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira via para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Iturama-MG, 01 de Julho de 1998.

UGNOMAR DANIEL DE URZEDO

Geralda Barcelos de Urzedo
GERALDA BARCELOS DE URZEDO

Testemunhas:

Ivo de Freitas Oliveira - M 2.233.754-SSP-MG

Maria de Fatima P. Urzedo
Maria de Fátima Pedrassi Urzedo RG:22.542.224-4

Câmara Municipal
Folha N.º 4
16/04/19
Ituiutaba - MG

# PRIMEIRA ALTERAÇAO CONTRATUAL DA EMPRESA:
# URZEDO & BARCELOS LTDA ME
**CNPJ: 02.618.335/0001-01 NIRE 3120547392-5 DATA DE 06/07/1998**

**UGNOMAR DANIEL DE URZEDO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Praça Padre Ângelo Tadeu Bruno n ° 31, bairro: centro – Iturama-MG CEP: 38.280-000, nascido em 28/04/1969, natural de Iturama-MG, portador do CPF nº 807.629.306-59 e RG nº M-4.902.928 SSP/MG, expedida em 30/12/1986, e, **GERALDA BARCELOS DE URZEDO**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada à Praça Padre Ângelo Tadeu Bruno, nº 31, Centro – Iturama-MG, CEP: 38.280-000, nascida em 27/06/1944, natural de Comendador Gomes - MG, portadora do CPF nº 495.366.056-00, e RG nº M-3.833.701 SSP/MG expedida em 22/08/1984, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2031 do Código Civil, únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada, que explora o ramo de transportes rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional sob a denominação social de **URZEDO & BARCELOS LTDA ME**, com sede a Praça Padre Ângelo Tadeu Bruno nº 31 – Bairro centro – Iturama - MG, CEP: 38280-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado sob n º 3120547392-5 em 06/07/1998, inscrita no CNPJ sob nº 02.618.335/0001-01, e resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos proceder a presente alteração conforme as clausulas e condições seguintes:

1ª – Retira-se da sociedade ambos os sócios retro mencionados, os sócios **UGNOMAR DANIEL DE URZEDO**, e **GERALDA BARCELOS DE URZEDO** cedendo a totalidade de suas cotas ao sócio **JOAO BATISTA DA SILVA**, recebendo em moeda corrente do país a totalidade de suas 3.000 cotas, no valor total de: R$ 3.000,00 (Três Mil reais), respectivamente no valor R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) referente a participação de cada sócio na sociedade, dando ampla, geral, plena e irrevogável quitação perante aos sócios a sociedade e sucessores, para nada mais a reclamar em juizo ou fora deste.

2ª – Admite-se na sociedade os sócios **JOÃO BATISTA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada a Rua Rio Bonito nº 544, Bairro centro – Iturama-MG – CEP 38280-000, nascido em 15-05-1974, natural de Alexandrita - MG, portador do CPF n º 501.503.591-87, e RG nº 562.201 SSP/MS, expedida em 30/08/1988 e **ELIANE OLIVEIRA SOARES,** brasileira, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua Rio Bonito n º 544, bairro centro, em Iturama – MG CEP: 38280-000, nascida em 14/11/1982, natural de Iturama – MG, portadora do CPF: 056.121.276-77 e RG – MG-11.965.916 SSP MG, expedida em 18/08/1998.

3ª - Alteração do capital social de R$ 3.000,00 (Três mil reais), para R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do pais

4ª – Alteração das Atividades Sociais da empresa, nome empresarial e endereço.
5ª - A sociedade abre uma filial situada à Avenida Boa Esperança n º 400, bairro Vila Madalena na cidade de Iturama – MG., CEP 38280-000, com nome fantasia de: Recanto da Águas, que terá

Eliane Oliveira Soares  Geralda Barcelos de Urzedo

como objetivo social Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com destaque de Capital Social no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6 ª - À vista das modificações ora ajustadas consolidam-se o contrato social, com a seguinte redação

**Cláusula Primeira** – A sociedade girará sob o nome empresarial de: **BATISTA & SOARES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME**, e terá sua sede e domicílio na Rua Ribeirão São Domingos, nº 1.592, Bairro Vila Madalena – Iturama-MG – CEP: 38280-000, e o nome de fantasia será de: Recanto das Águas

**Cláusula Segunda** – A sociedade abre uma filial situada à Avenida Boa Esperança n º 400, bairro Vila Madalena, na cidade de Iturama – MG. – CEP: 38280-000, com nome fantasia Recanto das Águas, e terá como objetivo social a atividade de Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), com capital social destacado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**Cláusula Terceira** – O capital social será R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real), cada uma, integralizado, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

| | | |
|---|---|---|
| **JOÃO BATISTA DA SILVA** | 20.000 quotas....50% | R$ 20.000,00 |
| **ELIANE OLIVEIRA SOARES** | 20.000 quotas....50% | R$ 20.000,00 |
| **TOTAL** | 40.000 quotas...100% | R$ 40.000,00 |

**Cláusula Quarta** – O objetivo social será da Comercio Varejista de Bebidas, acrescentando também o Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

**Cláusula Quinta** – A sociedade iniciou suas atividades em 06/07/1998, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Sexta** – A sociedade é empresaria sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo C.C. (lei nº 10.406 de 10/01/2002 art. 1.052) e seguintes nas omissões, a regência supletiva se dará pelas normas da sociedade empresaria.

**Cláusula Sétima** – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurados, em igualdade de condições, preço e direito de preferências para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Oitava** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Nona** – A administração da sociedade bem como o uso do nome empresarial será exercido por ambos sócios em conjunto, **JOÃO BATISTA DA SILVA e ELIANE OLIVEIRA SOARES,** com os poderes e atribuições de praticarem todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, ficando por estes motivos, expressamente proibidos, subscreverem endossos, saques de

Câmara Municipal
Folha N.º 17
16/04/19
RECEBIDO
Ituiutaba - MG

favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social Os sócios administradores responderão perante a sociedade a terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação a lei e do contrato social, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos cargos e da administração social.

**Cláusula Décima** – Fica estabelecida que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia para suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3° do art. 1.072 do C.C. tornando-se, portanto a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**Cláusula Décima Primeira** – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima Segunda** – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador(es) quando for o caso fixada de comum acordo entre os sócios e observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Terceira** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos sócios.

**Cláusula Décima Quarta** – Os sócios **JOÃO BATISTA DA SILVA** e **ELIANE OLIVEIRA SOARES**, poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Quinta** – No caso de falecimento de um dos sócios, não implicará de imediato na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros ou sucessores maiores e capazes, assumirem seus direitos e deveres dentro da sociedade. Na hipótese de não houver herdeiros susceptíveis de assumir na sociedade os direitos e deveres do "*de cujus*" ou, se os interesses nos destes colidirem com os dos sócios remanescente, proceder-se-á a um levantamento nos termos da Clausula 11 °, cujo resultado, se positivo será pago pela sociedade, na forma e prazo que dispõe o presente contrato e, se negativo, pelos herdeiros ou sucessores do "*de cujus*" a sociedade, igualmente na forma e prazo que dispõe este contrato.

**Cláusula Décima Sexta** – As modificações do contrato social, que tenham por objeto matérias, tais como: denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis. reunião ou assembléia quando os sócios decidirem por escrito, como determina a clausula 9 ª.

**Cláusula Décima Sétima** – Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelo novo C.C. Lei n° 10.406 de 10/01/2004, art.1.052 e seguintes, cuja regência supletiva se dará pelas normas da sociedade empresária.

Geraldo Barcelos de Urzêda

Câmara Municipal
Folha N.º 14
Rubrica
Iturama - MG

**Cláusula Décima Oitava** – Os administradores, **JOÃO BATISTA DA SILVA** e **ELIANE OLIVEIRA SOARES,** declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade.

**Cláusula Décima Nona** – Fica eleito o foro de Iturama – MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas

ITURAMA – MG, 29 DE NOVEMBRO DE 2004

**UGNOMAR DANIEL DE URZEDO**
**SÓCIO – CEDENTE**

**GERALDA BARCELOS DE URZEDO**
**SÓCIA CEDENTE**

**JOÃO BATISTA DA SILVA**
**SÓCIO ADMINISTRADOR – CESSIONARIO**

**ELIANE OLIVEIRA SOARES**
**SOCIA ADMINISTRADORA**

**TESTEMUNHAS**

**Ataídes Alves de Paula**
**RG.: M-8.538.159 SSP-MG**
**CPF: 111.593.756-15**

**Leilane Paula Camargos**
**RG.: M-7.682.615 SSP-MG**
**CPF: 947.380.926-34**

Célio Pio F. Freitas
Advogado
OAB/MG 45812

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3258473
DATA: 21/12/2004
PROTOCOLO: 049094955
& SOARES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME

Câmara Municipal
Folha N.º 15
16/09/19
Ituiutaba - MG

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 02.618.335/0001-01<br>MATRIZ | | 06/07/1998 |

NOME EMPRESARIAL
**BATISTA & SOARES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| RECANTO DAS AGUAS | ME |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| R RIBEIRAO SAO DOMINGOS | 1592 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 38.280-000 | VILA MADALENA | ITURAMA | MG |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| | |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 03/11/2005 |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2019** às **13:24:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**












Câmara Municipal
Folha Nº 16
Ituiutaba - MG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ELIANE OLIVEIRA SOARES

Nº de Inscrição
056121276-77

Data do Nascimento
14/11/62

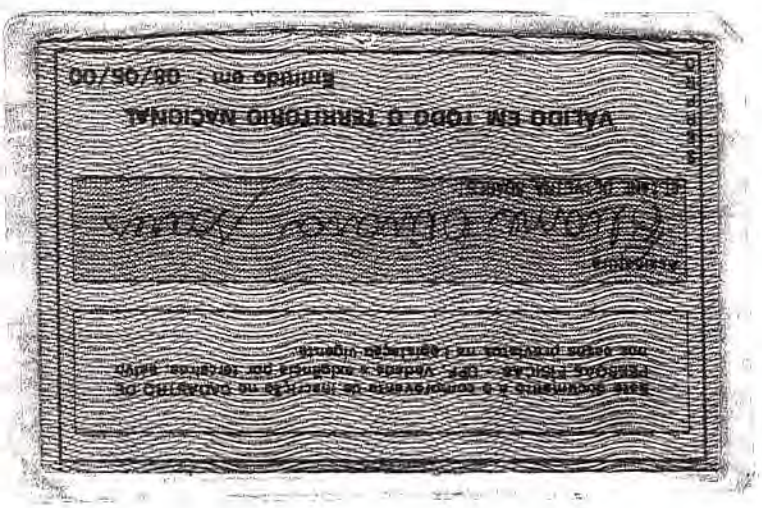


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Eliane Oliveira Soares
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





Câmara Municipal
Folha Nº 17
Ituiutaba - MG

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

# Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 117329593
Controle:
02.109/R4SODBA491/0005

Emissão: 15/05/2019 Impressão: 15/05/2019 08:37:28 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009/62.31 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

ELIANE OLIVEIRA SOARES

AV CAMPINA VERDE 412 CS

SAO MIGUEL
ITURAMA – MG
CEP: 38280-000

MEDIDOR Nº: APD128077694

## Nº DO CLIENTE: 7010239504

| Nº de Instalação | Subclasse | Classe |
|---|---|---|
| 3011679257 | RESIDENCIAL | Residencial Bifásico |

| Datas de Leitura | | | Modalidade Tarifária |
|---|---|---|---|
| Anterior | Atual | Próxima | |
| 15/04 | 15/05 | 13/06 | Tarifa Convencional |

Informações Técnicas

| Tipo de Medição | Leitura Anterior | Leitura Atual | Constante de Medição | Consumo kWh |
|---|---|---|---|---|
| Energia Elétrica | 15410 | 15678 | 1 | 268 |

VALORES FATURADOS

| Descrição | Quantidade | Preço | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| Energia Elétrica kWh | 268 | 0,89266969 | 239,21 |

ENCARGOS/COBRANÇAS

| Descrição | Valor R$ |
|---|---|
| Contrib.Custeio Ilum. Pública | 16,63 |
| Juros mora 1%am: 25 dia(s) sobre R$259,12 | 2,16 |
| Variação do IGP-M: R$261,28 | 1,99 |
| Multa 2% conta de 04/2019 sobre R$ 238,81 | 4,78 |

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh 0,59184000

ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)

BANDEIRA AMARELA 2,01

CPF: 066.121.276-77

RESERVADO AO FISCO 3C1E 3141 5E72 DC37 8CD3 E005 C459 BE56

| REFERENTE A | VENCIMENTO | VALOR A PAGAR |
|---|---|---|
| MAI/2019 | 06/06/2019 | R$ 264,77 |

| | Base de Cálculo (R$) | Alíquota % | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| ICMS | 239,21 | 30 | R$ 71,76 |
| PASEP | 239,21 | 0,66 | R$ 1,57 |
| COFINS | 239,21 | 3,04 | R$ 7,27 |

Histórico do Consumo

| Mês/Ano | Consumo kWh | Media kWh/dia | Dias de Faturam. |
|---|---|---|---|
| ABR/2019 | 268 | 9,57 | 28 |
| MAR/2019 | 291 | 9,09 | 32 |
| FEV/2019 | 358 | 11,93 | 30 |
| JAN/2019 | 374 | 11,88 | 32 |
| DEZ/2018 | 282 | 8,73 | 30 |
| NOV/2018 | 234 | 8,06 | 29 |
| OUT/2018 | 228 | 7,12 | 32 |
| SET/2018 | 151 | 4,71 | 32 |
| AGO/2018 | 145 | 4,53 | 32 |
| JUL/2018 | 123 | 4,24 | 29 |
| JUN/2018 | 127 | 4,37 | 29 |
| MAI/2018 | 201 | 6,28 | 32 |

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Até 15/05/2019 constava pendente o débito que sujeita a unidade consumidora à suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir da data discriminada:

DÉBITO(s)

| Mês/Ano | Valor | Prev. Corte |
|---|---|---|
| ABR/2019 | R$264,28 | 29/05/2019 |

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos de sua responsabilidade

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.396, de 22/05/2018.
ABR/2019 Band. Verde - MAI/2019 Band. Amar
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br
Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.
ACESSE AGORA www.cemig.com.br

CEMIG

| CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|---|---|---|
| 008026690415 | 06/06/2019 | R$ 264,77 |

REFERÊNCIA MAI/2019 INSTALAÇÃO 3011679257

83610000002-2 64770138000-6 26956735911-3 08026690415-2

Câmara Municipal
Folha Nº 18
Rubrica
Itarana - MG

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITURAMA - MG

| MATRÍCULA | FICHA |
|---|---|
| 29.531 | 01 |

15 de junho de 2012

**I M Ó V E L:-** Em cumprimento à Prenotação datada de 30 de abril de 2012, protocolada sob n. de ordem 105.652. Um terreno urbano situado nesta CIDADE E COMARCA DE ITURAMA-MG, no **BAIRRO RESIDENCIAL MORADA DO SOL**, formado pelo **Lote 06** da **Quadra "L"** com a área de **378,48m²**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 6,59m de frente, confrontando com a Rua 06; lateral direita por 28,43m, confrontando com a Rua 09; lateral esquerda por 20,00m, confrontando com o lote 05 e fundo por 30,00m, confrontando com os lotes 08, 09 e 10 sendo: 10,00m com o lote 08, 10,00m com o lote 09 e 10,00m com o lote 10; formando na esquina um ângulo de 42°12'32" com um canto de 2,50m transversal a sua bissetriz". REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula sob n. **27.347**, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I, de 25 de maio de 2011. PROPRIETÁRIA:- **ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa juridica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito João Pádua, n. 218, Bairro Jardim Eldorado, Iturama-MG, inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.[illegible]089/0001-05. Dou Fé /Jessé Floriano Gonçalves, escrevente autorizado, digitei. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi.Emol: R$.13,96 TFJ: R$.4,39 Total: R$.18,35.....

Av.1/29.531:- Feita em 15 de junho de 2012, conforme Av.9/27.347, Livro R.G.2, deste SRI, OBJETO DE REGISTRO ANTERIOR desta matricula, e nos termos da Certidão de Escritura Pública de Caução em Decorrência de Compromisso de Realização de Obras de Infraestrutura, lavrada às fls. 191 à 193 do livro 033 do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Pedrinópolis, comarca de Perdizes-MG, em 10 de abril de 2012, e extraída em 11 de abril de 2012, consta que a proprietária ITURAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA dá em **CAUÇÃO** ao MUNICÍPIO DE ITURAMA, o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da execução das obras de infraestrutura exigidas pela municipalidade local, o qual somente será liberado após a competente vistoria e aprovação do serem expedidas pelo Poder Público Municipal. Constam do título as demais cláusulas e condições. Dou Fé /Jessé Floriano Gonçalves, escrevente autorizado, digitei. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi.....

AV.2/29.531:- Feito em 27 de setembro de 2018, em cumprimento à Prenotação datada de 22 de agosto de 2018, protocolada sob n. 147.602, certificando nos termos da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Iturama-MG, datada de 06 de agosto de 2018, que fica devidamente arquivada nesta serventia, pela qual, AUTORIZA a **LIBERAÇÃO da CAUÇÃO** constante da AV.1 desta presente matricula, ficando o imóvel a que se refere, livre e desembaraçado do citado gravame. Dou Fé Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Emol: R$14,62 Recompe: R$0,88 TFJ: R$4,87 Total.:R$20,37 Selo Eletrônico: CGE10762 Código de Segurança: 3948.1162.0167.3003.....gc

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), de de

Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº: CVB60480
Cód. Seg.: 2287641997507258

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: 17,77 , Rec.: 1,07 , Tx Fisc: 6,65 , Total: 25,49

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

Câmara Municipal Iturama - MG

Câmara Municipal
Folha N.º 20
Iturama - MG

**LEI Nº 4.594 DE 06 DEZEMBRO DE 2.016.**

**Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona.**

A Câmara Municipal de Iturama aprovou e o Prefeito do Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 combinado com Artigo 111 da Lei Orgânica Municipal sanciona a presente Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a receber em dação em pagamento, 06 (seis) imóveis urbanos sem benfeitorias, formados pelos Lotes 16 da Quadra "H" (matrícula nº.29.412); 17 da Quadra "H" (matrícula nº.29.413), 19 da Quadra "I" (matrícula nº.29.446), 12 da Quadra "K" (matrícula nº.29.511), 06 da Quadra "L" (matrícula nº.29.531) e 12 da Quadra "M" (matrícula nº.29.552), todos do "Residencial Morada do Sol", de propriedade de FENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ. sob o nº.13.771.309/0001-27, para fins de quitação de débitos tributários lançados em nome do proprietário, relativos a IPTU e Taxas do exercício de 2.016.

Parágrafo 1º. Os imóveis de que trata o caput deste Artigo foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº.05/2016 em R$ 381.506,36 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º. Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento, os débitos tributários citados no *caput* deste Artigo, em nome de FENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA até o valor atualizado de R$ 381.506,36 (trezentos e oitenta e um mil quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º. As despesas relativas à outorga de escritura do imóvel e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva da FENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Câmara Municipal
Folha N.º 21
Iturama - MG

Art. 4º. Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no art. 1º em nome de FENIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG. 06 de dezembro de 2016.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo

Câmara Municipal
Folha N.º 22
25/09/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 40/2019.**
**ASSUNTO: AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO COM ENCARGOS QUE MENCIONA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa autorizar a doar imóvel do município em favor de BATISTA E SOARES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.

A Administração Pública, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas, inclusive com relação à competência da autoridade para firmar a **escritura pública**, no caso de bens imóveis.

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

> ***Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:***
>
> ***I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;***
>
> ***Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.***

***§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.***

A alínea "b", inciso I, e parágrafo 4º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

***Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***
***I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:***
***(...)***
***b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;***

***Necessita de três requisitos essenciais a seguir:***

***1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);***
***2º. Autorização legislativa; e***
***3º. Avaliação prévia (art.17, I).***

***§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.***

Câmara Municipal
Folha Nº 23
20/09/13
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

A Administração Pública pode realizar a doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel. Observa-se que o requisito supra está previsto no projeto em apreço.

A doação de bens públicos imóveis é regulada pelo Art. 17 da Lei 8666/1993, que a permite se cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).

A avaliação do imóvel deverá ser feita por comissão especialmente nomeada para a tarefa, a qual procederá à perfeita identificação do bem e estabelecerá o valor do mesmo, com base em pesquisas de mercado, **consta laudo de avaliação às folhas 05 do projeto.**

É importante dizer que o setor de contabilidade deverá ser informado a respeito do preço estimado pela comissão de avaliação, pois a doação causará alterações nos registros contábeis e no balanço patrimonial, **como previsto no artigo 13 do projeto.**

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

"Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem **de lei autorizadora**, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de

licitação." (**Grifo nosso**) (Direito Administrativo Brasileiro, 29º Edição, 2004, p. 512).

Cumpre-nos colacionar os ensinamentos do ilustre doutrinador **Marçal Justen Filho**:

*"Ressalva-se a hipótese de doação de bem público, gravada com encargo. Assim, por exemplo, poderá ser do interesse estatal a construção de um certo edifício em determinada área. Poderá surgir como solução promover uma doação de imóvel com encargo para o donatário promover a edificação. Essa é uma hipótese em que a doação deverá ser antecedida de licitação, sob pena de infringência do princípio da isonomia. Em outras hipóteses, porém, o encargo assumirá relevância de outra natureza. A* ***doação poderá ter em vista a situação do donatário ou sua atividade de interesse social. Nesse caso, não caberá a licitação.*** *Assim, por exemplo, uma entidade assistencial poderá receber doação de bens gravada com determinados encargos. (...) O instrumento de doação deverá definir o encargo, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão para o patrimônio público do bem doado em caso de descumprimento. A regra aplica-se tanto aos casos de dispensa de licitação como aqueles em que a licitação ocorrer."* (**Grifo nosso**) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Editora Dialética. 9ª Edição. 2002. p. 185)

Utiliza-se a doação de bens públicos sempre que o interesse público puder indicar ser essa a modalidade de transferência da propriedade mais vantajosa que alguma outra, o que muitas vezes se torna dificultoso, mas não deixa de ser frequente, como no caso de doação de lotes públicos a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em distritos industriais, com encargos de edificação e funcionamento de indústrias, mesmo que tributariamente incentivados, tudo visando oferecer empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica e, ao longo do tempo, propiciar aumento da arrecadação tributária.

**É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse**

Câmara Municipal
Folha Nº 24
20/05/18
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

**público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.**

Faz-se salutar esclarecermos que a doação pura e simples somente pode ocorrer quando o donatário for outro órgão ou entidade da Administração (Art. 17, I, b, Lei nº. 8666/93).

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

> ***A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.***

A priori não observo irregularidades no projeto de lei em análise, desta forma opino pela constitucionalidade e legalidade do mesmo.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263,

XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 20 de setembro de 2.019.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha Nº 25
07/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

**PROJETO DE LEI Nº 40/2019** PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO COM ENCARGOS QUE MENCIONA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 37/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que** — **preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Adebaldo Borges de Freitas _____ ___/___/___
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ ___/___/___
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ ___/___/___
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 07 / 10 / 2019
O Presidente
_____

Câmara Municipal
Folha Nº 26
07/10/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 40/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO URBANO COM ENCARGOS QUE MENCIONA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 37/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ __/__/__
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ 07/10/19
Vice-Presidente

José Pichioni Filho _____ __/__/__
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 07 / 10 / 2019